



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

**DECRETO Nº 2.379, DE 02 DE JULHO DE 1993**

**Dá nova redação ao artigo 46 do Decreto nº 594, de 07 de agosto de 1984, na forma que dispõe**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso de sua competência privativa fixada no art. 74, III, da Lei Orgânica do Município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O artigo 46 do Decreto nº 594, de 07 de agosto de 1984, passa a ter a seguinte redação:

**“Art. 46** – Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços – ISS:

I – As Associações Comunitárias e os Clubes de Serviço, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos estatutos e tendo em vista os atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade;

II – Os Trabalhadores Autônomos, assim entendidos os que, comprovadamente, executem, pessoalmente, prestação de serviços inerentes à sua categoria profissional e que não tenham a seus serviços, empregados ou terceiros, vinculados às suas atividades específicas, cuja remuneração não produza renda mensal superior a 01 (um) salário mínimo;

III – O Artista, Artífice ou Artesão que exerça a atividade na própria residência, sem auxílio de terceiros e sem propaganda de qualquer espécie;

IV – As atividades Teatrais e Circenses, os Concertos e Recitais, assim considerados:

a) espetáculo teatral – aquele que, monologado, dialogado, recitado, cantado, dançado, musicado ou não, que contiver a encenação integral ou parcial, por profissionais, amadores ou alunos, de peça escrita, literalmente elaborada, e registrada em órgão controlador competente, contendo enredo, direção, cenografia e indumentárias teatrais, inclusive espetáculos de óperas, a apresentação de marionetes e fantoches, com exibição ou não de ventríloquos;

b) espetáculo circense – aquele que se constituir, essencialmente, na apresentação, em conjunto, de números que, acompanhados ou não de música, sejam



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**

executados por acrobatas, equilibristas, malabaristas, prestidigitadores (mágicos), palhaços, mímicos, ventríloquos, domadores e amestradores de animais, quer profissionais, amadores ou alunos;

c) concertos – apresentação individual ou coletiva, quer por profissionais, amadores ou alunos, de série ou trechos de músicas clássicas de um ou vários autores, perante auditório;

d) recitais – sessão em que um único artista, cantor, cantora, recita e/ou executa, um único instrumento, composições clássicas de um ou de vários autores, seja profissional, amador ou aluno;

**§ 1º** - Os benefícios de que trata este artigo não aproveitam:

a) os “shows” de cantores ou músicos em Clubes de Serviços, Teatros, Circos ou seus similares, como atrações únicas ou principais;

b) os demais espetáculos que, pelo seu conteúdo, não sejam dos tipos descritos no inciso IV do caput deste artigo.

**§ 2º** - A isenção referida nos incisos I, II e III deste artigo será concedida, anualmente, se comprovada a existência das condições que a motivarem, desde que para isso, a parte interessada dirija requerimento ao Secretário Municipal de Finanças, até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

**§ 3º** - A comprovação do rendimento mensal de que trata o inciso II deste artigo, será feita mediante a apresentação da última guia de contribuição paga ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou de qualquer outro documento previdenciário comprobatório do rendimento, cujo valor não ultrapasse ao de um salário mínimo, que a parte anexará ao pedido do benefício fiscal dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, até o dia 31 de dezembro de cada exercício.

**§ 4º** - Para obtenção do benefício fiscal a que se refere o inciso IV deste artigo, a parte interessada deverá dirigir requerimento ao Secretário Municipal de finanças com, pelo menos, 48 (quarenta e oito horas) de antecedência da apresentação.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 02 de julho de 1993

**RAIMUNDO WALL FERRAZ**  
Prefeito de Teresina